



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em	30/12/2021
no	Mural do Prefeito
Eu	Raulina
e dou fé.	Certifico
Carmolândia-TO	30/12/2021

Lei Complementar nº 374/2021.

“Dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, instituído pela Lei Complementar n.º 369/2021, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de desconto de 14% sobre o valor total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI aos contribuintes que realizarem o pagamento à vista durante os meses de janeiro, fevereiro e março do ano de 2022.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de desconto de 10% sobre o valor total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI aos contribuintes que realizarem o pagamento à vista durante os meses de abril a dezembro do ano de 2022.

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento parcelado de créditos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em até 06 parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada.

§ 2º O crédito tributário, objeto de parcelamento, será acrescido de 1% para cada mês parcelado, incidente sobre o montante do crédito.

§ 3º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado, pelo número de parcelas concedidas, não podendo ser inferior a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Carmolândia - UFMC.

§ 4º O requerimento do parcelamento somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais definidos em procuração pública ou em documento com firma reconhecida.

§ 5º O vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o final do mês de dezembro do ano em que for formulado o acordo.

Art. 4º No caso de parcelamento, somente após o adimplemento do acordo, com a quitação total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI será autorizada a lavratura de escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Por decreto serão regulamentadas as questões operacionais e outras pertinentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO
TOCANTINS, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2021.


Neurivan Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal